CHAMAMENTO PÚBLICO 007/2019.

O Município de Carandaí/MG torna público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberto neste Município o CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2019, conforme determina a Lei Federal nº 13.019/2014 as alterações dadas pela Lei Federal 13.204/2015, a ser conduzido pela Comissão de Seleção designada pela Portaria nº 273/2019, nos exatos termos, cláusulas e condições deste Edital, para firmar **TERMO DE COLABORAÇÃO** com Organizações da Sociedade Civil (OSC) sediada no município, através do **Gabinete do Prefeito** visando à **realização de ações de comunicação social comunitária através de radiodifusão.**

1. DO OBJETO:

1.1 O presente instrumento tem por objeto a Seleção de Emissora de Rádio comunitária, sem fins lucrativos, sediada em Carandaí para transferência de recursos financeiros para **realização de ações de comunicação social comunitária através de radiodifusão**, objetivando a divulgação, acompanhamento de campanhas da saúde, sociais, culturais, educacionais, esportivas, serviços de utilidade pública e/ou projetos desenvolvidos pela Prefeitura Municipal de Carandaí.
1.2. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

2. Para fins desse edital, considera-se:

2.1. Organização da sociedade civil: entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
2.2. dirigente pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil, habilitada a assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com a administração pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;
2.3. administrador público: agente público revestido de competência para assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;
2.4. gestor: agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;
2.5. termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros;
2.6. comissão de seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;
2.7. comissão de monitoramento e avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;
2.8. emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:
a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista

nesta Lei;
c) da viabilidade de sua execução;
d) da verificação do cronograma de desembolso;
e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
f) da designação do gestor da parceria;
g) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;
2.9. chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;
2.10. prestação de contas: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases;
2.12. do serviço: Seleção de Emissora de Rádio comunitária, visando a realização de ações de radiodifusão, junto à comunidade e a Prefeitura;
2.13. da descrição: Divulgação, acompanhamento e/ou transmissão gratuitos de ações da saúde, sociais, culturais, educacionais, esportivas, serviços de utilidade pública e/ou projetos desenvolvidos pela Prefeitura Municipal de Carandaí.

3. TIPO DE PARCERIA

3.1. Esta parceria será realizada por meio de **TERMO DE COLABORAÇÃO** na forma do art. 17 da Lei 13.019/2014;
3.2. Não é permitida a atuação em rede.

4. DO VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

4.1. O valor ser transferido à OSC para viabilizar a parceria será de até **R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).**
4.2. O valor previsto no item 4.1 poderá ser alterado ser houver redefinição de metas para a parceria.
4.3. A OSC poderá atribuir valor de contrapartida no Plano de Trabalho, se responsabilizando pela sua execução.

5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O presente objeto deverá ser executado num **período 12 (doze) meses**, iniciando a vigência a partir da data de assinatura do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, podendo ser aditivado.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os recursos destinados à viabilização da parceria objeto deste chamamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.001.001.2.568.3.3.70.41.00 Ficha 00728 Fonte 100.

7. DO CRONOGRAMA E ENTREGA DE DOCUMENTOS

7.1. Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação da OSC e o Plano de Trabalho, deverão ser entregues às 13h 30min do dia 27 de dezembro de 2019 na Prefeitura Municipal de Carandaí/MG, situada na Praça Barão de Santa Cecília, 68, Centro, CEP 36.280-000, quando serão abertos, não sendo considerados os envelopes apresentados após o prazo ou em local diverso.

8. DAS VEDAÇÕES - FICA IMPEDIDA DE PARTICIPAR DA PRESENTE SELEÇÃO A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL QUE:

8.1. não esteja regularmente constituída, não esteja autorizada a funcionar no território do municipal;
8.2. esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
8.3. tenha como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
8.4. tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, enquanto não for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e não forem quitados os débitos que lhe foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
8.5. tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo;
8.6. tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por qualquer esfera da federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
8.7. tenha entre seus dirigentes pessoa:
a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;
b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

9. DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

9.1. Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no Diário Oficial do Município de Carandaí.

10. DO CONTEÚDO E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

10.1. A Documentação necessária à Habilitação e o Plano de Trabalho deverão ser apresentadas em envelopes distintos e lacradas conforme modelos abaixo:

MUNICÍPIO DE CARANDAÍ/MG
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2019
IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
NOME:
CNPJ:
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA E HABILITAÇÃO INICIAL

MUNICÍPIO DE CARANDAÍ/MG
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2019
IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
NOME:
CNPJ:
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS E HABILITAÇÃO FINAL

10.2. ENVELOPE Nº 001 – PROJETO / PLANO DE TRABALHO: NO ENVELOPE Nº. 001 DEVERÁ CONTER O PROJETO/PLANO DE TRABALHO, CONSTANDO OBRIGATORIAMENTE:

a) Plano de Trabalho, conforme modelo constante do *Anexo I* a este edital ser formulado em 01 (uma) via, contendo a identificação da organização da sociedade civil e da proposta, bem como dados da proponente (CNPJ, endereço, telefone, e-mail, etc.);

b) Local de realização do projeto;

c) Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

d) Descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

e) Prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

f) Definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

g) Elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

h) Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;

i) Estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;

j) Valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;

k) Modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 6 (seis) meses ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;

l) Número de pessoas envolvidas e beneficiadas com o projeto;

m) Não serão aceitos projetos que já tenham resultado em convênios ainda em vigor com o Município de Carandaí;

n) Os projetos inscritos neste chamamento público poderão ter orçamento total de até R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) por projeto, sendo que, para valores acima destes, deverá ser comprovado a disponibilidade de recursos financeiros para o valor excedente ao valor previsto para investimento do Município;

o) Caberá à Administração Pública Municipal, no termo de colaboração a ser celebrado, informar sobre os prazos de análise das prestações de contas e o valor máximo a ser repassado em até 12 (doze) parcelas para execução da parceria;

p) Comprovação de que a OSC exista há pelo menos 01 (um) ano, com o devido cadastro ativo, comprovado por meio de documento emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

11. DO ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO

11.1. OS PROPONENTES DEVERÃO APRESENTAR NO ENVELOPE Nº 002 – DOCUMENTAÇÃO, CONTENDO OS DOCUMENTOS ABAIXO ENUMERADOS, SOB PENA DE INABILITAÇÃO:

a) Cartão de CNPJ onde se comprove no mínimo 01 (um) ano de existência com cadastro ativo;
b) Cópia do Estatuto Social da organização/entidade/associação em conformidade com o Código Civil de 2002, registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
c) Cópia da ata de eleição e posse da diretoria em exercício, registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
d) Certidão Negativa de Débito (CND) junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social– INSS, com prazo de validade em vigência, caso não seja possível acessá-la via internet;
e) Certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de validade em vigência;
f) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
g) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais;
h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
i) Certidão negativa de Débitos Municipais;
j) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com a qualificação de cada um deles, conforme Anexo III – Relação dos Dirigentes da Entidade;
k) Comprovante de endereço da sede da OSC;
l) Dados bancários (número da conta corrente, agência e banco);
m) Declaração de contabilidade regular Anexo IV – Declaração de Contabilidade Regular;
n) Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo V – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
o) Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;
p) Declaração de Ciência e Concordância conforme Anexo VII – Ciência e Concordância;
11.2. Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenados os projetos, a administração pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos previstos do item 13.1 deste edital;
11.3. Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos item 13.1 deste edital, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria nos mesmos termos ofertados pela concorrente desqualificada;
11.4. Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos item 13.1 deste edital aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos nas alíneas A a R deste;
11.5. O procedimento previsto acima será seguido sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no edital.
11.6. Os documentos deverão ser apresentados em única via, em papel timbrado da OSC, em língua portuguesa, sem rasuras ou emendas, redigida com clareza, de modo a oferecer fácil compreensão, com todas as folhas assinadas ou rubricadas manualmente pelo representante legal da OSC ou por seu procurador legalmente constituído;
11.7. Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento e no envio de documentos, isentando o Município de qualquer responsabilidade civil ou penal;
11.8. A apresentação do Plano de Trabalho implica o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento;
11.9. O Município não se responsabiliza por propostas que deixarem de ser concretizadas por fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, tampouco por falhas decorrentes do equipamento do candidato;
11.10. A Organização da Sociedade Civil interessada em receber recursos da Administração Pública, deverá apresentar a documentação na forma deste item 13.1;
11.11. O Plano de Trabalho deverá ser elaborado em conformidade com o art. 22 da Lei 13.019/2014, tendo como modelo o *Anexo II – Modelo de Plano de Trabalho,* do presente edital;

11.12. Não será aceito Plano de Trabalho cujo valor a ser repassado pela Administração Municipal estiver maior que o previsto no item 04 deste Edital.

12. Classificação dos Projetos

12.1. Serão considerados como classificados, os projetos que preencherem os requisitos mínimos fixados neste Chamamento Público, quais sejam:

Critérios para seleção e julgamento		BOM (A)	INSUFICIENTE (C)
1	Ter disponibilidade para atender todas as solicitações de divulgação, acompanhamento de ações da saúde, sociais, culturais, educacionais, esportivas, serviços de utilidade pública e/ou projetos desenvolvidos pela Prefeitura Municipal de Carandaí com agendamentos prévios.	2	0
2	Ter participado no ano anterior ao da publicação deste edital de ações sociais, eventos e/ou atividades da saúde, sociais, culturais, educacionais, esportivas, serviços de utilidade pública e/ou outros.	2	0
3	Atender todas as demais cláusulas deste edital.	2	0
4	Ter Capacidade técnica e operativa para execução da proposta demonstrando experiência com o serviço proposto.	2	
Pontuação máxima a ser concedida		8	0

12.2. Ocorrendo empate serão adotados os seguintes critérios para desempate:

Critérios para desempate de propostas	
1º	Mais tempo de inscrição no CNPJ
2º	Maior número de prêmios/condecorações
3º	Sorteio

13. Da Seleção dos Projetos

13.1. O projeto classificado e selecionado para assinatura do termo de colaboração, de acordo com a seguinte pontuação:

a) Quantidade de pontos obtidos nos quesitos contidos no item 12.1 deste edital;

b) Como forma de desempate, será observado os critérios contidos no item 12.2 deste;

c) Da decisão que selecionar e/ou classificar/desclassificar os projetos caberá recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, podendo os participantes abdicar desse direito, desde que conste em ata.

14. DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. A sessão pública será realizada no dia 27 de dezembro de 2019 às 13h 30min na Prefeitura Municipal de Carandaí/MG, e será conduzida pela Comissão de Seleção designada pelo Chefe do Poder Executivo através da Portaria n.º 273/2019;
14.2. Durante a sessão pública a Comissão de Seleção poderá requisitar o apoio de servidores técnicos da Administração Municipal, para esclarecer eventuais dúvidas ou condutas a serem executadas para o bom andamento do Certame;
14.3. A abertura dos envelopes será realizada em sessão pública pela Comissão;
14.4. Ocorrendo decretação deferida ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, o chamamento público ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação;
14.5. A Comissão de Seleção abrirá primeiramente o envelope nº 01 e, estando este de acordo com o previsto neste Edital, verificará posteriormente os documentos de habilitação (envelope nº02);
14.6. A Comissão de Seleção poderá suspender a sessão, sempre que julgar necessário, para analisar os documentos objetivando confirmar as informações prestadas;
14.7. Após o exame da documentação apresentada e a formulação de eventuais impugnações, deverá a Comissão de Seleção apresentar sua decisão sobre a habilitação da participante e consultá-la sobre a interposição de recursos, determinando o prazo para este fim;
14.8. Será inabilitada a OSC cuja documentação não satisfizer às exigências deste Chamamento Público;
14.9. A proponente que apresentar grau insatisfatório em qualquer dos itens dos critérios de avaliação será desclassificada;
14.10. A classificação obedecerá ao grau de pontuação obtido pelas proponentes, sendo aferida através da somatória dos pontos indicados em A ou B, conforme Tabela de Critérios para seleção e julgamento descrita.

15. CELEBRAÇÃO E EXECUÇÃO

15.1. Depois de selecionada a Proposta será assinado o Termo de colaboração, conforme minuta constante do *Anexo VIII.*
15.2. Será de responsabilidade da Administração, providenciar a publicação do extrato do Termo de Colaboração, nos moldes e no prazo da legislação vigente, a contar da data de sua assinatura;
15.3. Será de responsabilidade da OSC, providenciar e apresentar comprovante da conta bancária específica, a ser aberta na instituição financeira pública determinada pela Administração;
15.4. Será de responsabilidade da Administração, fazer os repasses conforme cronograma constante do Plano de Trabalho e do Termo de Colaboração, nos moldes da legislação vigente.

16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A Administração indicará no Termo de colaboração o GESTOR DA PARCERIA (agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização), o qual deverá acompanhar e fiscalizar, o projeto apresentado, sem prejuízo do acompanhamento da Comissão de Monitoramento e Avaliação, dos Conselhos de Políticas Públicas e dos demais órgãos de fiscalização.

17. DA INEXECUÇÃO

17.1. A inexecução total ou parcial do presente Termo ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal nº13. 019/2014;
17.2. A rescisão poderá ocorrer mediante acordo das partes, nos moldes da Legislação vigente.

18. DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

18.1. Os recursos financeiros, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados em conta corrente específica da OSC, vinculada ao objeto, e aplicados em caderneta de poupança, até sua utilização, conforme liberação do Recurso;

18.2. Os recursos depositados na conta corrente específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:
a) Em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês.
18.3. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços da OSC.

19. RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS
19.1. A OSC deverá restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:
a) inexecução do objeto;
b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
d) descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

20. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
20.1. A prestação de contas se dará de acordo com a liberação do repasse, conforme pactuado no Termo de colaboração;
20.2. A prestação de contas da execução do projeto e da verba recebida deverá se dar nos moldes do previsto na minuta do termo de colaboração e do relatório de prestação de contas (anexos IX, X e XI), no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento de cada parcela.

20.3. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a OSC se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

21. DAS PROIBIÇÕES
21.1. Fica ainda proibido à OSC:
a) redistribuição dos recursos recebidos a outras OSCs, congêneres ou não;
b) integrantes, dirigentes que também sejam agentes políticos da Administração;
c) realizar despesas e pagamentos fora da vigência do Termo de colaboração;
d) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
e) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto do Termo de Colaboração;
f) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
g) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias da OSC;
h) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
i) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
j) realizar despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias, publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014,obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
k) pagamento de despesas bancárias.

22. DAS PENALIDADES
22.1. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades na OSC pelo não cumprimento do presente instrumento:

a) advertência;
b) suspensão dos repasses;
c) declaração de idoneidade e proibição de recebimento de recursos públicos;

22.2. Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentadas e concedida direito de ampla defesa e contraditório.

23. DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

23.1. O Termo de colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para publicidade dessa intenção;

23.2. Constitui motivo para rescisão do Termo de colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela Administração a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS RECURSOS

24.1. A Organização da Sociedade Civil poderá apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 05 (cinco) dias do resultado da seleção, mediante oficio especifico e individualizado por item/projeto, ao qual concorre, juntamente com as razões fundamentadas de sua discordância, bem como, documentos que julgar necessários;

24.2. Não caberá novo recurso da decisão proferida no item anterior;

24.3. Após o julgamento ou transcurso do prazo para interposição de recursos a Administração, promoverá a homologação do resultado e divulgará as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção;

24.4. Decairá do direito de recorrer, a organização da sociedade civil que não atender ao prazo recursal previsto ou apresentar recurso desconformidade com o previsto neste edital;

24.5. Em caso de desistência da organização da sociedade civil em celebrar o Termo de Colaboração, objeto do presente Edital, em qualquer uma de suas fases, poderá manifestá-la mediante oficio;

24.6. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a Administração e o pessoal que a OSC utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento;

24.7. O Termo de colaboração ou o Plano de Trabalho poderão ser alterados, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de Termo de Aditamento, inclusive com reajuste dos valores repassados, se devidamente justificado, observando-se, ainda, a conveniência do ato e sua adequação ao interesse público;

24.8. Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão dirimidos pela Administração.

25. DOS ANEXOS

25.1. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

- Anexo I – Termo de Referência
- Anexo II – Plano de Trabalho
- Anexo III – Relação dos Dirigentes da Entidade
- Anexo IV – Declaração de Contabilidade Regular
- Anexo V – Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria;
- Anexo VI – Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento
- Anexo VII – Declaração de Ciência e Concordância
- Anexo VIII – Minuta do Termo de colaboração
- Anexo IX - Relatório De Prestação De Contas

- Anexo X - Relatório Fotográfico
- Anexo XI - Ficha de relação das atividades realizadas com Recursos do Termo de Colaboração N.º _____/2019;

Carandaí/MG, 27 de novembro de 2019.

_____
Presidente da Comissão de Seleção

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a Seleção de Emissora de Rádio comunitária, sem fins lucrativos, sediada em Carandaí para transferência de recursos financeiros para **realização de ações de comunicação social comunitária através de radiodifusão**, objetivando a divulgação, acompanhamento de campanhas da saúde, sociais, culturais, educacionais, esportivas, serviços de utilidade pública e/ou projetos desenvolvidos pela Prefeitura Municipal de Carandaí:

2. DA ESPECIFICAÇÃO

A planilha abaixo prevê o valor máximo a ser repassado à Organização da Sociedade Civil selecionada

Qt. máxima de Projetos Selecionados	**Valor máximo unitário a ser repassado**	**Valor máximo total a ser repassado**
01	R$ 24.000,00	R$ 24.000,00

Carandaí/MG ,_____de_____de 20____.

ANEXO II
PLANO DE TRABALHO

I. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

PROPONENTE:		
Razão Social:	**CNPJ**:	
Endereço:		
Cidade:	**CEP:**	**DDD/Telefone:**
Endereço eletrônico (e-mail):		
REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE		
Nome:		**CPF:**
RG/Órgão Expedidor:	**Cargo:**	**Data de Vencimento do Mandato:**
Endereço		
Cidade:	**CEP:**	**DDD/Telefone:**
Endereço eletrônico (e-mail):		

PROJETO		
Tipo de atendimento:	**Período de Execução:**	
( ) custeio ( ) investimento	**Inicio:**	**Término:**
INTRODUÇÃO: (HISTÓRICO DA OSC)		
OBJETIVOS/FINALIDADES: (OSC)		
TÍTULO DO PROJETO: Apresentação (especificar a metodologia a ser desenvolvida especialmente na acolhida e no trabalho social, de modo a evidenciar as estratégias de atuação para alcance das metas)		
JUSTIFICATIVA.		

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
OBJETIVO GERAL
OBJETIVOS ESPECIFICOS
PROVISÕES: Ambiente Físico, Recursos Materiais e Recursos Humanos (detalhamento dos Recursos Humanos na gestão do serviço; especificar no quadro de recursos humanos a formação de cada profissional, bem como, a carga horária, habilidades, atribuições e competências; especificar a metodologia de capacitação continuada que utilizará para o quadro de recursos humanos; especificar a distribuição dos profissionais para a operacionalização e gestão do serviço para a garantia dos resultados e metas estipuladas.)
CONDIÇÕES E FORMAS DE ACESSO:
PUBLICO ALVO:
FORMA DE ACESSO DOS USUÁRIOS: (a forma que utilizará para acesso dos usuários e de controle da demanda pelas ofertas do serviço).
PERÍODO DE FUNCIONAMENTO:
ÁREA DE ABRANGÊNCIA:

IMPACTO SOCIAL ESPERADO:
CRONOGRAMA FÍSICO DAS ATIVIDADES:

Descrição do item:	Valor total:
Total Geral.	

II. CARACTERIZAÇÃO DAPROPOSTA

OBJETO DA PARCERIA
Seleção de propostas apresentadas exclusivamente por Organização da Sociedade Civil sedia ou com representação atuante e reconhecida no Município de Carandaí/MG, que tenham por objetivo iniciativas e projetos voltados à realização do objeto contido neste Termo de colaboração.
Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados

META	**ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS**

III. PREVISÃO DAS RECEITAS E DASDESPESAS

RECEITAS	**DESPESAS**
Prefeitura Municipal Carandaí R$ 24.000,00 Outros patrocinadores R$ 0,00 Próprios R$ 0,00 Outras Fontes R$ 0,00 Total do Projeto R$ 24.000,00	Divulgação, acompanhamento de campanhas de saúde, sociais, culturais, educacionais, esportivas, serviços de utilidade pública e/ou projetos desenvolvidos pela Prefeitura Municipal de Carandaí R$ 24.000,00
TOTAL DA RECEITA: R$ 24.000,00	*TOTAL DA DESPESA: R$ 24.000,00*

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS		
Especificação	**VALOR ESTIMADO**	
	Unitário	**Total**
CUSTOS DIRETOS		

(de acordo com o plano de trabalho)		
CUSTO TOTAL ESTIMADO DA PARCERIA	**R$ 24.000,00**	

IV. PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS PROJETOS

Nº	**Especificação**	**FÍSICO**	**FINANCEIRO**
01	Realização de atividades discriminadas do item III	100%	100%

V. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOFINANCEIRO

MÊS	DATA MÁXIMAPARA LIBERAÇÃO	VALOR	MÊS	DATA MÁXIMA PARA LIBERAÇÃO	VALOR
JANEIRO	30/01/2020	R$ 2.000,00	JULHO	30/07/2020	R$ 2.000,00
FEVEREIRO	29/02/2020	R$ 2.000,00	AGOSTO	30/08/2020	R$ 2.000,00
MARÇO	30/03/2020	R$ 2.000,00	SETEMBRO	30/09/2020	R$ 2.000,00
ABRIL	30/04/2020	R$ 2.000,00	OUTUBRO	30/10/2020	R$ 2.000,00
MAIO	30/05/2020	R$ 2.000,00	NOVEMBRO	30/11/2020	R$ 2.000,00
JUNHO	30/06/2020	R$ 2.000,00	DEZEMBRO	30/12/2020	R$ 2.000,00

VI. PRESTAÇÃO DECONTAS

DESCRIÇÃO	**PRAZO MÁXIMO PARAENTREGA***	**PRAZO MÁXIMO PARA ANÁLISE**
1ª Parcela	29/02/2020	31/03/2020
2ª Parcela	31/03/2020	30/04/2020
3ª Parcela	30/04/2020	30/05/2020
4ª Parcela	30/05/2020	30/06/2020
5ª Parcela	30/06/2020	31/07/2020
6ª Parcela	31/07/2020	31/08/2020
7ª Parcela	31/08/2020	30/09/2020
8ª Parcela	30/09/2020	31/10/2020
9ª Parcela	31/10/2020	30/11/2020
10ª Parcela	30/11/2020	31/12/2020
11ª Parcela	31/12/2020	31/01/2021
12ª Parcela	31/01/2021	28/02/2021

ANEXO III
RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

NOME	Cargo	Endereço residencial	RG/Órgão Expedidor	CPF

ANEXO IV

DECLARAÇÃO CONTABILIDADE REGULAR

Declaramos para os devidos fins que a entidade _____inscrita no CNPJ sob o n.º_____, com sede na _____ (endereço completo), possui escrituração contábil regular de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo responsável pela escrituração o Contador _____, inscrito no CRC sob o número: _____.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Nome
Cargo

ANEXO V

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaramos para os devidos fins que a entidade _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede na _____ (endereço completo), possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Nome
Cargo

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaramos para os devidos fins que a entidade _____ inscrita no CNPJ sob o nº. _____,com sede na _____ (endereço completo):

I. Não sofreu punição de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração.

II. Não foi punida com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

III. Não sofreu punição de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, nos termos do inciso II do art. 73 desta Lei Federal nº 13.019/2014.

IV. Não foi punida com declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, nos termos do inciso III do art. 73 desta Lei Federal nº13.019/2014;

V. Não possui entre seus dirigentes pessoas:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de1992.

VI. Não possui em sua Diretoria membro do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Nome
Cargo

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Eu, _____, presidente da entidade _____, CPF _____, RG _____, declaro para os devidos fins que estou ciente da legislação aplicável, especialmente quanto à utilização dos recursos, da forma a ser efetuada a prestação de contas e do cumprimento das metas do Plano de Trabalho.

Comprometemo-nos em receber, aplicar e prestar contas dos recursos que nos forem concedidos pela Administração Municipal, bem como dar publicidade e acesso a quem de direito solicitar.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Nome
Cargo

ANEXO VIII

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO ___/2019.

Termo de _____ que entre si celebram o Município de Carandaí/MG e a entidade:

Termo de Colaboração que celebram entre si de um lado o MUNICÍPIO DE CARANDAÍ/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 18.094.797/0001-07, com sede na Praça Barão de Santa Cecília, 68, CEP 36.280-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal _____, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado a entidade _____, pessoa jurídica de direito _____, inscrita no CNPJ sob o número, com sede na _____(endereço completo),neste ato representada pelo seu Presidente _____, (qualificação) , residente e domiciliado na _____(endereço completo), doravante denominada simplesmente ENTIDADE, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a Seleção de Emissora de Rádio comunitária, sem fins lucrativos, sediada em Carandaí para transferência de recursos financeiros para **realização de ações de comunicação social comunitária através de radiodifusão**, objetivando a divulgação, acompanhamento de campanhas da saúde, sociais, culturais, educacionais, esportivas, serviços de utilidade pública e/ou projetos desenvolvidos pela Prefeitura Municipal de Carandaí.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. **O MUNICÍPIO** obriga-se a:

I. Repassar os recursos necessários ao desenvolvimento do objeto da presente parceria nas datas definidas no cronograma de financeiro especificado no presente Termo de Colaboração.
II. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria.
III. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.
IV. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final em até 150 (cento e cinquenta) dias após a apresentação da prestação de contas.
V. Disponibilizar em seu site oficial na internet, informações sobre a parceria ora celebrada por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, contados da apreciação da prestação de contas final.

2.2. A **ENTIDADE** obriga-se a:

I. Divulgar em seu site na internet, caso o tenha, e em locais visíveis de sua sede social a parceria ora celebrada com o MUNICÍPIO.
II. Proceder a seleção e a contratação de equipe envolvida na execução do termo conforme os princípios da administração pública previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal.
III. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria em instituição financeira indicada pelo MUNICÍPIO.
IV. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
V. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

VI. Permitir o livre acesso do Município e do Tribunal de Contas do Estado correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências objetos deste Termo, bem como aos locais de execução das atividades constantes do Plano de Trabalho.

VII. Apresentar prestação de contas que contenha elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

VIII. Manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas.

IX. Informar à Administração Municipal, por meio do Gestor da Parceria, qualquer alteração da composição de sua Diretoria e ou no Estatuto Social.

X. Manter durante toda a vigência do Termo de Colaboração as condições de habilitação necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

3.1. O MUNICÍPIO repassará a título de contribuição, no presente exercício, até o valor total de _____ (_____), a ser depositada na Agência Bancária ____ Conta _____do Banco _____, conforme cronograma financeiro de desembolso abaixo especificado:

MÊS	DATA MÁXIMA PARA LIBERAÇÃO	VALOR	MÊS	DATA MÁXIMA PARA LIBERAÇÃO	VALOR
JANEIRO	30/01/2020	R$ 2.000,00	JULHO	30/07/2020	R$ 2.000,00
FEVEREIRO	29/02/2020	R$ 2.000,00	AGOSTO	30/08/2020	R$ 2.000,00
MARÇO	30/03/2020	R$ 2.000,00	SETEMBRO	30/09/2020	R$ 2.000,00
ABRIL	30/04/2020	R$ 2.000,00	OUTUBRO	30/10/2020	R$ 2.000,00
MAIO	30/05/2020	R$ 2.000,00	NOVEMBRO	30/11/2020	R$ 2.000,00
JUNHO	30/06/2020	R$ 2.000,00	DEZEMBRO	30/12/2020	R$ 2.000,00

3.2. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da seguinte dotação consignada orçamentária: 02.001.001.2.568.3.3.70.41.00 Ficha 00728 Fonte 100.

3.3. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado e depositadas na conta específica indicada da pela ENTIDADE, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

a. quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;

b. quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da ENTIDADE com relação a outras cláusulas básicas;

c. quando a ENTIDADE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelos órgãos de controle interno ou externo;

3.4. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

3.5. No caso de cancelamento de restos a pagar, o MUNICÍPIO autorizará que a ENTIDADE reduza os quantitativos previstos no Plano de Trabalho, até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA QUARTA – DO GESTOR DA PARCERIA

4.1. Fica designado como Gestor da Parceria ora firmado o servidor _____ (qualificação) devidamente nomeado por meio da Portaria nº ___ de ___/___/___, com as seguintes atribuições:

I. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria.
II. Avaliar o andamento e concluir se objeto da parceria foi executado conforme pactuado.
III. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
IV. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação.
V. Informar ao Prefeito Municipal a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.
VI. Cumprir e fazer cumprir as demais determinações contidas na Lei Federal nº13.019 de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal nº 4625 de 25 de abril de 2018.

4.2. Na hipótese de o Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Chefe do Executivo Municipal designará o novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

5.1. O Monitoramento e a Avaliação do objeto da presente parceria será realizado por Comissão Especial designada para esta finalidade por meio da Portaria nº _____ de ___/___/___, a qual se incumbirá dos procedimentos do acompanhamento das parcerias celebradas, em caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, por meio de análise de documentos, pesquisa de satisfação e inspeções, ficando a mesma obrigada a:

I. Emitir relatório das visitas técnicas realizada durante a execução da parceria.
II. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do presente Termo de Colaboração, o qual, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
   a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
   b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
   c) valores efetivamente transferidos pela Administração Pública e valores comprovadamente utilizados;
   d) os valores pagos a título de custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
   e) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização ENTIDADE;
   f) análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA SÉTIMA DA CONTRAPARTIDA

7.1. A presente parceria não gera obrigação de contrapartida financeira para a ENTIDADE, sendo considerada a contrapartida social, o cumprimento satisfatório do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

8.1. A ENTIDADE deverá executar o objeto constante do plano de trabalho em anexo ao presente Termo de

Colaboração com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo-lhe vedado:

I. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.
II. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
III. Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública.
IV. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho.
V. Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria.
VI. Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública.
VII. Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres.
VIII. Realizar despesas com:
    a. multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;
    b. publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
    c. pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não esteja ligado diretamente à execução do objeto;
    d. obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
    e. contratação de despesas com auditoria externa.

CLÁUSULA NONA – MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

9.1. Os recursos recebidos em decorrência da presente parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica de titularidade da ENTIDADE, em instituição financeira oficial indicada pelo MUNICÍPIO, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 01 (um) mês.
9.2. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.
9.3. Fica autorizada a aplicação dos rendimentos das aplicações financeiras na ampliação de metas do objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
9.4. Estando comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, em função das peculiaridades do objeto da parceria, da região onde se desenvolverão as atividades e dos serviços a serem prestados, admitir-se-á a realização de pagamentos em espécie, observadas as orientações disponibilizadas pelo MUNICÍPIO à ENTIDADE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A ENTIDADE prestará contas da utilização dos recursos financeiros repassados por força deste Termo de Colaboração, respeitando as orientações disponibilizadas pelo MUNICÍPIO à ENTIDADE.
10.2. A prestação de contas deverá ser apresentada, impreterivelmente conforme abaixo especificado:

DESCRIÇÃO	PRAZO MÁXIMO PARAENTREGA*	PRAZO MÁXIMO PARA ANÁLISE
1ª Parcela	29/02/2020	31/03/2020
2ª Parcela	31/03/2020	30/04/2020
3ª Parcela	30/04/2020	30/05/2020
4ª Parcela	30/05/2020	30/06/2020
5ª Parcela	30/06/2020	31/07/2020
6ª Parcela	31/07/2020	31/08/2020
7ª Parcela	31/08/2020	30/09/2020
8ª Parcela	30/09/2020	31/10/2020
9ª Parcela	31/10/2020	30/11/2020
10ª Parcela	30/11/2020	31/12/2020
11ª Parcela	31/12/2020	31/01/2021
12ª Parcela	31/01/2021	28/02/2021

10.3. Caso qualquer data recaia em feriado municipal ou ponto facultativo nas repartições públicas, a prestação de contas deverá ser entregue no dia útil imediatamente posterior.
10.4. Além de outros elementos especificados no Relatório de Prestação de Contas (Anexos IX- XII), deverá acompanhar a prestação de contas:

I. Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se for ocaso.
II. Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DE VALORES
11.1. Em caso de uso irregular ou indevido dos recursos repassados, a **ENTIDADE** será notificada a sanar as irregularidades ou restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores, atualizados a partir da data de recebimento pelo Fator de Atualização Monetária do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS PERTINENTES E DOS DIREITOS REMANESCENTES
12.1. Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão inalienáveis, devendo ser restituídos ao MUNICÍPIO em plenas condições de uso, ressalvado o desgaste natural da utilização ao final da presente parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA
13.1. O presente Termo de Colaboração terá vigência pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado desde que:

a. por manifesto interesse das partes;
b. formalizado em termo competente;
c. aprovado pelo Município.

CLÁSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO
14.1. O presente Termo de Colaboração será rescindido de pleno direito independentemente de interpelação judicial

ou extrajudicial, em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, ou, de acordo com a manifestação de uma das partes sobre essa intenção, devendo ser comunicada por escrito num prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ANEXOS

15.1. Constarão como anexos do instrumento de parceria:

a. plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável, do qual constam as atividades a serem desenvolvidas, as metas a serem alcançadas pela ENTIDADE, forma de contrapartida (quando for o caso) e outros elementos norteadores do objeto da presente parceria;
b. orientações sobre a Prestação de Contas fornecidos pelo Município;
c. eventuais aditivos e planos de trabalho complementares apostilados ao original.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

16.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo ensejará medidas judiciais cabíveis, devendo ser levado ao conhecimento do Ministério Público Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Será competente o foro da Comarca de Carandaí para dirimir eventuais dúvidas suscitadas por força do presente Termo de Parceria, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes, firmam os partícipes o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Carandaí/MG __ de _____ de 2019.

Município de Carandaí/MG

ENTIDADE
Gestor da Parceria

ANEXO IX

RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

1 – IDENTIFICAÇÃO
Organização da Sociedade Civil:
Representante legal:

2 – RESULTADOS ALCANÇADOS
(Descrever os resultados alcançados frente aos objetivos do projeto, bem como os benefícios sociais, culturais e econômicos)

3 – AÇÕES PREVISTAS E REALIZADAS
(Descrever as ações previstas e realizadas, de acordo com o cronograma e as ações apresentadas do projeto).

CUSTO DO PROJETO		
DESCRIÇÃO	**VALOR PREVISTO**	**VALOR EXECUTADO**
TOTAL		

5 – EXECUÇÃO
Descrever a forma de execução, apresentando como provas do cumprimento: a) - Relatório De Prestação De Contas, b) relatório fotografias; c) Ficha de relação das atividades realizadas com Recursos do Termo de Colaboração N.º _____/2019.

6 – PLANILHAS DE APLICAÇÃO DA VERBA (Recursos aportados pela Prefeitura de Carandaí)
Obs.: é indispensável a apresentação de notas fiscais, cupons fiscais e/ou recibos de pagamento autônomo para comprovar as despesas e valores declarados.

Nº	Favorecido	Descrição da Despesa	Nº da NF ou CF ou RPA	Valor	Data
				R$	
				R$	
				R$	
				R$	

ANEXO X

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO
CONVENENTE: (nome da entidade) TERMO DE COLABORAÇÃO N.º _____/20____
Objeto do Termo de Fomento:
Colar fotos que comprove a execução do objeto.
FOTOGRAFIA
Informações sobre a fotografia apresentada: 1) Data em que foi tirada a fotografia: 3) Observações:
_____ _____ Data Assinatura do responsável

ANEXO XI

Ficha de relação das atividades realizadas com Recursos do Termo de Colaboração N.º _____/2019.			
CONVENENTE: (nome da entidade)			
Evento	Numero de divulgação	Data	Horário
_____ Data	_____ Assinatura do responsável		

Carandaí/MG,_____de_____de 20____.

Assinatura do Representante Legal

Visto do Responsável pelo Departamento Municipal _____